



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**Nº 62 DE 25.07.2019**

**ASSUNTO:** **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, DA INSTALAÇÃO DE MANGUEIRAS TRANSPARENTES NAS BOMBAS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** **VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.**

**DISTRIBUÍDO EM: 29 DE JULHO DE 2019**  
**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**Gabinete Vereador Valmir do Parque Meia Lua**



Recebi em  
22/07/2019

### Projeto de Lei /2019

*m. Sales*  
Valmir B. Sales Neto  
Sec. - Diretor Legislativo

“DISPÕE SOBRE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JACAREI, DA INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA TRANSPARENTES NAS BOMBAS DOS POSTOS DE COMBUSTIVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Jacareí, a instalação de mangueiras transparentes nas bombas de abastecimentos de combustíveis dos postos de gasolina.

Parágrafo Único –Considera-se transparente, as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, até ao veículo automotor.

Art. 2º -Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente lei, serão punidos com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento infrator;

- I- Advertência;
- II- Multa de R\$ 1.000,00(um mil reais) por infração;
- III- Suspensão das atividades em até 15(quinze) dias, cumulado com multa;

Parágrafo Único –Em caso de reincidência da infração, os valores da multa mencionado no Artº2º, inciso II, desta leis serão duplicadas.

Art.3º O Órgão responsável pela fiscalização e autuação será o PROCON /Jacareí.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**Gabinete Vereador Valmir do Parque Meia Lua**



Art.4º Esta Lei entra em vigor após 30(trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí ,22 de julho de 2019.

  
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA  
Vereador – líder do DC

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**Gabinete Vereador Valmir do Parque Meia Lua**



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo trazer transparência aos consumidores onde presenciamos e ouvimos várias reclamações envolvendo adulteração em posto de combustíveis, ou suposta quantidade divergente no valor pago pelo consumidor, com o intuito de amenizar tais questionamentos por consumidores.

Com o intuito de deixar mais transparência entre o consumidor e o fornecedor, o projeto visa dá mais transparência aos consumidores.

Com efeito, incluindo a fiscalização por parte dos consumidores neste processo, a tendência logica a diminuição das possíveis fraudes questionadas pelos consumidores.

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos nobres colegas a aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 de julho de 2019.

  
**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**

**Vereador – Lider do DC**